



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.611

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1957

PORTARIA N. 301 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima, comissário de polícia do Município de Marabá, para responder pelo expediente da Delegacia Especial de IPIXUNA, no Município de Itupiranga, ficando dispensado Claudomiro Lira Mourão, delegado do referido Município, que foi designado pela portaria n. 224, de 6 de agosto último, para responder pelo expediente daquela Delegacia Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 302 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias de Estado, Repartições e Serviços subordinados, que enviem à Secretaria de Finanças, as folhas de pagamento de vencimentos do pessoal fixo e variável, até o dia 20 do corrente, as referentes a este mês e até o dia 5 de dezembro vindouro as referentes a dezembro, imprimeiramente, afim de não figurarem em "Restos a Pagar" no exercício vindouro.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 303 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista que os requerimentos de contagem de tempo de serviço firmados por funcionários e dirigidos ao Governo do Estado não anexam, como de direito, o título ou Portaria de nomeação para cargos exercidos pelos signatários,

RESOLVE:

Determinar a Secretaria de Estado do Governo que não faça emendar para efeito de certidão de contagem de tempo de serviço público ao Departamento do Pessoal, qualquer requerimento de funcionário do Estado, que não esteja instruído dos referidos documentos.

Dê-se ciência, publique-se e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 304 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Determinar a todas as Secretarias de Estado e Repartições e Serviços que lhes estão subordinados, que ao dirigirem ao Departamento do Material seus pedidos, o façam por intermédio da Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 305 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 3.º, § 1.º, da Lei n. 1.204, de 11 de agosto de 1955,

RESOLVE:

Designar os abaixo mencionados para constituir o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA — Dr. Orion Loureiro.

ORDEM 3a. DE SÃO FRANCISCO — Dr. Atahualpa Fernandez.

HOSPITAL DE BRAGANÇA — Dr. Fernaldo Flexa Ribeiro.

SANTA CASA DE ÓBIDOS — Dr. Manoel Ayres.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 306 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, de acordo com o art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, na Seção de Coletorias da Secretaria de Estado de Finanças, até 30 de junho de 1958, para o fim de auxiliar o levantamento da escrita

das Estações Fiscais, sem prejuízo dos seus vencimentos, João Domingos da Costa, ocupante efetivo do cargo de "Escrivão", padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de TUCURUI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 307 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Fernando Alves da Cunha, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Nova Timboteua, para responder pelo expediente da escritania da Coletoria de TUCURUI, durante o impedimento do titular efetivo, sr. João Domingos da Costa, que foi mandado servir na Seção de Coletorias da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Dilermando Miranda Lima, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, de Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Nonato

Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na sede do Município de S. Caetano de Odivelas, termo judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisco Gonçalves de Souza, no cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raimundo de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca de Óbidos, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público da Capital, durante o impedimento do titular, bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Varela Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Capanema, vago com a remoção de Pedro Leon da Rosa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
resalvados, por quem de direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro,
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria de Nazaré Palmeira
de Oliveira, do cargo de Escriturário
Apurador, padrão C, do Quadro
Único, lotada no Departamento de
Receita da Secretaria de Estado
de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Raimundo Djalma Ramos
Santos, para exercer, em substituição,
o cargo de Escrivão da Coletoria
de Nova Timboteua, padrão
A, do Quadro Único, durante o impedimento
do titular efetivo, sr.
Fernando Alves da Cunha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimundo Djalma Ramos dos
Santos, do cargo de Escrivão, padrão
A, do Quadro Único, lotado
na Mesa de Rendas de Bragança.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve remover, a pedido, de
acôrdo com o art. 57, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Pedro Leon da Rosa, ocupante
do cargo de Escrivão, padrão
A, do Quadro Único, da Coletoria
de Capanema, para a Mesa de
Rendas de Bragança, que se acha
vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Alvaro Moacir Ribeiro
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e
férias, Mário Gomes Barbosa, extranumerário
diarista do Departamento Estadual de Águas,
da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e
Viação

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e
férias, Oscarino Queiroz, extranumerário
diarista do Departamento Estadual de Águas,
da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e
férias, Otaviano Emílio da Silva,
extranumerário diarista do Departamento
Estadual de Águas, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e
férias, Mário Dias de Melo, extranumerário
diarista do Departamento Estadual de Águas,
da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e férias,
José Lucindo de Oliveira, extranumerário
diarista do Departamento Estadual de Águas,
da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Rodrigues da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim Mamede de Almeida, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 20 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo usando de suas atribuições legais e atendendo ao despacho exarado no of. n. 23457—da Garagem do Estado, pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Suspender, por 15 dias, nos termos do art. 184, § 2.º, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953

(E.F.P.C.E.M.), o motorista Laurimar Fernandes Gaspar, lotado no Departamento do Material, por haver faltado ao serviço de plantão noturno da Garagem do Estado, na noite de 12 para 13 do corrente mês, para o qual estava escalado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 14 de novembro de 1957.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-11-57.

Petições:

0378 — Felipe Rodrigues Gomes, tabelião e escrivão do registro civil da Comarca de Itaituba, pedindo aposentadoria. — Esta Secretaria, adotando os pareceres emitidos, opina pela decretação da aposentadoria requerida, observadas as exigências e cautelas legais. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0512 — Cândido dos Santos Teixeira, 1.º sargento músico reformado da P. M., solicitando inspeção médica. — Ao Comando da Polícia Militar, para dizer. Em 14-11-57.

0517 — Anselmo T. Andrade, firma estabelecida nesta cidade, pedindo cancelamento de ficha de importação de mercadoria — A Consultoria Geral do Estado.

0518 — Lira & Rocha, firma comercial, nesta cidade, sobre o pagamento de débitos provenientes de impostos de vendas e consignações — A Consultoria Geral do Estado.

0371 — Felipe dos Santos e outros, pescadores na Ilha do "Machadinho", Município de Soure, solicitam a desapropriação, por utilidade pública, da referida ilha. — Junte-se ao expediente anterior.

Telegramas:

N. 406, de Claudomiro Mourão, delegado de polícia de IPIXUNA — Ciente. Arquive-se.

N. 436, de Raimundo Sicsuh, comissário de polícia de Almeirim, sobre Cécilio Tocantins e outro — Volte ao DESP, para juntar a cópia do telegrama de fls. da DASI, na hipótese de já haver sido dada; em caso contrário aguarde em

carteira para remeter devidamente instruído.

N. 448, de Raimundo de Azevedo Gomes, delegado de polícia de Óbidos — Ciente. Arquive-se.

Cartas:

N. 81, de J. J. da Silva, de Almeirim — Encaminhe-se à S. O. T. V. para que o seu titular cumpra a determinação contida no memorandum anexo.

N. 196, de Judith de Araújo Cavalcante, residente em Icoaraci — Ao D. P., para dizer-me com urgência.

Ofícios:

N. 975, da Secretaria de Finanças, anexou o inquérito administrativo instaurado para apurar responsabilidade da escrivã da Mesa de Rendas em Santarém, Antonieta Dolores Teixeira — A D. E., para solicitar da S. F. informação da atual situação da funcionária acusada.

N. 441, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0420, de José Simões de Lima, 3.º fiscal de trânsito, pedindo licença-saúde. — Ao D. P.

N. 461, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0437, de Armando Silva Nunes, fiscal de trânsito, pedindo licença-saúde. — Não tendo comparecido o requerente à inspeção de saúde determinada, opino pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n., de José Alves da Silva, delegado de polícia de Pôrto de Moz — Dar ciência e arquivar.

Memorandum:

N. 1004, do Gabinete do Governador — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 13-11-1957.

Processos:

N. 5269, de Alto Tapajós S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5266, de Antonio Raimundo Barros. — Verificado, embarque-se.

N. 5269, de Alto Tapajós S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5264, de Sobral Irmãos S. A. — A 2a. Seção.

N. 5265, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 5267, de Sérgio Augusto de Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n., do Departamento Municipal de Força e Luz. — Verificado, embarque-se.

S/n., da Caixa Econômica Federal. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., do Departamento Nacional de Força e Luz — Verificado, embarque-se.

N. 367, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1196, da Secretaria de Estado de Saúde — Ciente. Arquive-se.

Ns. 5270 e 5271, de B. W. Bendel — Ao funcionário Aristides Cardias, para conferir e informar.

N. 352, da Divisão de Educação Extra-Escolar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 5272 e 5274, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

N. 769, do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais — Embarque-se.

N. 770, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

N. 5265, de A. Fonseca & Cia. — Ao funcionário Lélcio Oliveira, para medir, conferir, assistir ao embarque e informar.

N. 5220, de Rivaçavia Montoril. — Informe o funcionário Luiz Maia Filho.

N. 131, da Escola de Enfermagem do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 617, do Departamento de Estrada de Rodagem — Embarque-se.

N. 3, do Departamento do Pessoal — Ao funcionário Aristides Cardias, para prestar as informações solicitadas.

N. 4670, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5277, de Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Pôrto do Sal, para providenciar e informar.

N. 5276, de Granja Santo Amadeu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5275, de Caixas Registradoras Nacional S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 5248, de Antonio F. Cardoso. — Dada baixa no mani-

festos, entregue-se, voltando este expediente a novo despacho.

N. 5282, de Fazendas Curuxys. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 5281, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 5280, de Aloisio Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5279, de Guilherme Zaire & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 5278, das Indústrias de Bebidas "Cruzeiro" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 5284, de Marques, Pinto, Exportação S. A. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 40, do Instituto Agrônomico do Norte. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 38 e 39, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O., de 17-11-57.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 11 a 14 de novembro de 1957.

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIAL

1 — Octavio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que Rogelio Fernandez outorga à sua filha menor púbere Maria Alice Fernandez.

CARTA

2 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o registro da Carta expedida por S. Excia. Sr. Dr. Presidente da República, que autorizou a firma desta praça Irmãos Rossy, a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o Dec. Lei 2.784, de 20-11-57.

CONTRATO

3 — R. C. Damasceno & Cia., estabelecidos nesta cidade, à travessa da Vileta, c/a avenida Tito Franco, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 40.000,00; Objeto: Lavanderia de roupas em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro e Miguel Lorenzo Gorriñ, espanhol, casados.

ALTERAÇÃO

4 — Indústrias Guajará Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da cláusula sexta.

DECRETO

5 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou o decreto n. 42.405, de 3-10-57, de S. Excia. Sr. Dr. Presidente da República, concedendo à sociedade Irmãos Rossy, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

FIRMAS COLETIVAS

6 — Joaquim Sequeira & Cia. e R. C. Damasceno & Cia., requerendo o seu registro, respectivamente.

FIRMAS INDIVIDUAIS

7 — Francisco José Barbosa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco José Barbosa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Rua

Dr. Assis n. 107, Belém; Objeto: Artefatos de couro e bijouterias a varejo.

8 — Manoel Barbosa Felix, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. B. Felix, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Praça Cipriano Santos, s/n., Vila do Mosqueiro.

AVERBAÇÕES

9 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Irmãos Rossy, a autorização para a mesma funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o decreto do Excmo. Sr. Dr. Presidente da República.

10 — Elias Irmão & Filho, pedindo seja averbado no seu registro o aditivo "em liquidação", por motivo do falecimento do sócio Antonio Elias da Silva Irmão.

11 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo seja averbado no registro da "Fábrica de Calçados Rex Ltda.", o aumento do seu capital de Cr\$ 6.500.000,00 para Cr\$ 8.300.000,00.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo seja averbado no registro da "Fábrica de Calçados Rex Ltda.", a retirada definitiva das sócias Ludovina Vilanova de Bastos e Maria Oneide Fidalgo de Bastos.

ANOTAÇÕES

13 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo sejam anotados três traslados da escritura pública de alteração do contrato social de "Fábrica de Calçados Rex Ltda."

LIVROS

14 — Durante a semana pediram legalização de livros: Homero de Sá & Cia.; Célio Athayde & Cia. Ltda.; Romariz, Fischer S. A.; Y. Yamada & Cia.; Silva & Cia.; Plantações Nova Isabel Ltda.; W. Fadel; Jorge Moyses & Filho; J. Kislanova & Irmão, em liquidação; Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A.; W. Santos & Irmão; A. P. Duarte & Cia.; M. B. Felix; Samuel Levy & Cia. Ltda.; Banco Moreira Gomes S. A.; Importação e Representações Amazônia S. A.; R. Mendonça; Duarte, Henrique & Cia. Ltda.; Indústrias Jorge Corrêa S. A.; Banco de Crédito da Amazônia S. A.; Cia. de Cigarros Souza Cruz; Moore — McCormack (Navegação S. A.); Fábrica Pérola Ltda.; Indústria e Comércio de Óleos Ltda. (ICOL).

CERTIDÕES

15 — Ainda durante a semana pediram certidões: Armenio Ferreira de Carvalho, Banco de Crédito da Amazônia S. A.; Daniel Coelho de Souza e Exportadora de Juta Parintins Ltda.

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1957. — (a) Evandro Simões Bona, Secretário de Obras. (T. — 19.827 — 19, 29/11 e 9/12/57).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Antonio P. de Albuquerque, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Neuza Martins Cruz, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra — Henrique Gurjão, Tiradentes, Benjamim Constant e Piedade à 99,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 37,00m.
Área — 296,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1957. — (a) Antonio P. de Albuquerque, Secretário de Obras. (T. — 19.676 — 8, 18 e 28/11/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Evandro Simões Bona, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Guiomar dos Santos Amorim, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a passagem sem denominação, Alcindo Cabela, Mundurucus e Conselheiro Furtado, de onde dista 64,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 29,00m.
Área — 232,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1957.

Evandro Simões Bona
Secretário de Obras

(T. — 19.619 — 30/9 e 9, 19/11/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Evandro Simões Bona, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmen Amaral Acatuassú Nunes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da Estrada do Urucú, estrada esta que dista da Estrada Tavares Bastos 17,00m perímetro compreendido entre o Igarapé S. Joaquim, e a Estrada Barra da qual dista em retas e curvas 6450m, fundos para o Ramal do Cais E. F. B. formada por 2 elementos: 1.º Partindo da lateral direita com 61,50m e o 2.º com 211,00m até encontrar a lateral esquerda. Lateral direita com 600,00m — Lateral esquerda com 573,00m. Linha de travessão com 3 elementos: 1.º partindo da lateral esquerda ligeiramente inclinado para fora do terreno com 153m. 2.º partindo do 1.º ainda inclinado para fora do terreno com 109,00m. 3.º voltando para dentro do terreno com 32,00m até encontrar a lateral direita. Área 158.286,25m². Forma irregular. Terreno cercado em todo o seu limite cerca esta de estacado até a altura de um metro, e daí para cima com arame farpado (5 fios) contendo no seu interior, as seguintes benfeitorias: uma casa de enchimento coberta de telhas, plantações de bananas, mamão, uma horta, uma derrubada destinada a construção de uma cocheira, e plantação de capim ocupando toda a área alagada do referido terreno.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1957.

Evandro Simões Bona

Secretário de Obras
(T. — 19.620 — 30/10 e 9, 19/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Souza, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 900. Município — Tucuruí, 900. Termo e 1600. Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda geográfica do rio Tocantins, a começar do lugar conhecido por São Benedito da Rossa, correndo o rio Tocantins, acima até o lugar denominado Invernada do Estado, por onde faz frente pelos fundos, limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 40.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Administrativa Edital de Referência

De ordem do Excmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 40.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, na "Folha do Norte", "A Província do Pará", dos dias 12 e 14 de novembro de 1957, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 28 de novembro de 1957, para fornecimento às Unidades do 40.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 10 de janeiro a 30 de abril de 1958 dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; Máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Municação de boca — subgrupos — "Mantimentos",

"Acougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Mealhoria de rancho", "Dietas", "Verduras", "Frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa. Comando do 40.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 18 de novembro de 1957. — (a)

Joffre Ramos de Oliveira
Carvalho, 10.º tnte., no impedimento.

(Ext. — 19 e 22/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Evandro Simões Bona, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Inácio Soriano de Oliveira, brasileiro residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Trav. Mauriti, frente e Barão do Triunfo, na projeção dos fundos no perímetro entre as Avenidas Marques de Hervey, e de onde dista 84,10m. e Visconde de Inhaúma.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 46,00m.
Área — 276,00m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

frente, um quilômetro por seis ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1957.

— (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 19.666 — 7, 17 e 27/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Assumpção Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Manoel", situado na ponta ocidental da Ilha do Ipanema, limitando pela frente (Ocidente) com águas da margem direita do rio Amazonas, frontando a ilha do Torrão; lado esquerdo (Sul), com terras de propriedade de Leonidas Magalhães; ao Norte (lado direito), com terras ocupadas e requeridas por sua cunhada, Lindinha Cascaes Neves, divisada por estaqueamento de uma cuca que divide as terras das posses supra, fundos, com as cabeceiras da resaca da Romana e terras ocupadas por Raimundo Ipeapina da Silva, seguindo pelo igarapé Maria, medindo 500 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.610 — 30/9 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Oswaldo Sanches da Graça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 54.º Termo; 64.º Município Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominada "São Raimundo", à margem esquerda do rio Gurupatuba; pelo lado de cima (Ocidente), com a margem do igarapé Doce, fronteiro às terras da posse Doce, dos sucessores de Antonia Cunha da Conceição; pelo lado de baixo (Oriente), com terras dos sucessores de Joaquim Cancio de Oliveira e pelos fundos, com águas da margem direita do lago Enceada, medindo 50 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.611 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Prainha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lado ocidental, com águas da margem direita do Paraná Vira Cabo; lado direito, norte, com terras e casas de Feliciano Pinho Viégas; pelos fundos, ainda com terras do mesmo possessor e ainda pelo lado esquerdo, sul, com o mesmo Feliciano Pinho Viégas, medindo 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.612 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Batista de Souza Varanda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município, — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras na localidade de "Folhal", limitando-se pela frente com o rio Guamá, lado de cima, com terras devolutas, lado de baixo com terras de propriedade do petionário, e pelos fundos com terras também devolutas, medindo 400 braças de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.606 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Juary Carrera Palmeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, à margem direita da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado esquerdo, com a área re-

querida por Fenelon Assunção Araújo, pelo lado direito com a área requerida por Olga Pinheiro da Silva Almeida e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do km. 107.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.607 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Amelia Bastos Ferreira de Mattos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado direito, com terras requeridas por Charitas Bastos Vasques; pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito; e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do km. 95.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.608 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alice Bastos Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem direita da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado esquerdo, com a área requerida por Elias Zomero, pelo lado direito com a área requerida por quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos a começar do km. 116.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.609 — 30/10 e 9, 19/11/57)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Narciso Pereira Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do igarapé Arapiranga, começando dos limites das terras requeridas por Alcides Ramos do Carmo, até completar os 660 metros de frente e limita-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Dias 31-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Miletino Lavareca Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: se denominará "Vai Quem Quer", a margem esquerda do igarapé Arapiranga, começando seus limites do lugar denominado Acapú, tendo por divisão uma árvore dessa madeira, para cima até completar os 660 metros de frente, limitando-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Ribeiro Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Arapiranga, a começar do igarapé Água Doce para cima, até completar os 660 metros de frente e limita-se pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, cujas terras se denominarão "Val Verde".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.
(Dias 3-10; 9 e 19-11-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Pedro Marcelino Sanches, nos termos do art. 7.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, limita-se: pelo lado de baixo, por onde finda as terras requeridas por Nascimento Pereira Gomes, até completar os 660 metros de frente e pelo lado de cima e fundos, com terras do

Estado, medindo 660 metros de frente por 3.300 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Dias 3-10; 9 - 19-11-57)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARAENSES S. A. (IMPASA) Em organização Prospecto Justificativa do êxito

Um grupo de Oficiais marceneiros, é de outras profissões, desejosos de inverter capitais no desenvolvimento da indústria de móveis em geral, lança a "Indústria de Móveis Paraense S. A. (IMPASA)" empreendimento esse, vitorioso desde ao nascer.

Em suas preliminares reuniões, estudaram-se os meios lucrativos da fabricação de móveis de madeiras regionais, de luxo e popular, e ainda a fabricação de caixas de madeira e outras obras de carpintaria, desde que as oficinas e depósitos, fiquem nesta cidade, nas proximidades da margem do Rio Guamá, facilitando dest' arte, o desembarque de madeiras procedentes das regiões do Interior de nosso Estado. Para atender o objetivo visado, foi acertado que a manufatura de móveis de luxo, seria de madeiras de primeira qualidade, e a segunda para os de tipo popular, e as sobras para a preparação de caixas, por se tratar de refugos de qualquer tamanho, trazendo assim economia para o nosso Estado em aproveitar as nossas madeiras depois em vender as utilidades fabricadas, muito mais em conta, diretamente ao consumidor.

Estabelecemos contacto com diversos extratores de madeiras, combinando a escolha das mais adequadas a indústria.

Simultaneamente, fizemos o planejamento das construções dos depósitos, oficinas e escritórios, tudo em local apropriado, inclusive escolha de maquinárias de absoluta segurança, segundo o critério mais moderno de economia e rendimento. Todos esses elementos se acham em poder dos fundadores da Sociedade Anônima, para o devido exame e a apreciação do público.

Dos estudos que tiveram a experiência dos oficiais marceneiros resultou a convicção de que com o capital inicial de seiscentos mil cruzeiros a Sociedade em Organização pode realizar os fins colimados, garantindo lucros compensadores ao investimento, mínimo de 6% ao ano, de acordo com o art. 36.º a alínea "b" dos Estatutos.

Aquele capital se formará por subscrição pública de três mil (3.000) ações ordinárias ao portador do valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, estando grande parte já assegurada pelo grupo de fundadores, reservando-se ao público as restantes para que todos tenham oportunidade de participar da iniciativa, cuja exploração e desenvolvimento é imprevisível.

Enumeramos a seguir as bases e condições do empreendimento:

O capital será realizado em dinheiro, ou em bens avaliados por peritos escolhidos, nos termos do art. 5.º e parágrafo do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

As ações serão integralizadas nos termos e condições do projeto dos Estatutos da Sociedade Anônima. Ao assinar o Boletim de Subscrição, o subscritor pagará no ato dez por cento (10%) do total das ações subscritas, e aceita todas as cláusulas dos referidos Estatutos e Manifesto, e se obriga a integralizar o restante das ações que subscreveu. Paga a primeira prestação, o saldo devedor será integralizado no prazo de 5 meses, de acordo com parágrafo único do art. 4.º do projeto dos Estatutos, podendo se assim convier aos su-

bscritores pagar o total da subscrição feita.

Para completo êxito desta indústria, os fundadores, Dorival M. Belucio, João Pinheiro Veiga, Ernestino Rodrigues Monteiro e Abdon Horatio Anete ficam autorizados a assinar contratos, obrigações e compromissos com terceiros em nome da Sociedade.

A subscrição pública, será iniciada nesta cidade na data de sua publicação deste prospecto, simultaneamente com a do projeto dos Estatutos na imprensa local e terminará no dia 15 de Dezembro de 1957, terminado este prazo, no dia 20 de Dezembro de 1957 os fundadores, convocação à assembléa geral de constituição e a S. A. se constituirá com o capital que tiver sido subscrito, alterando-se o art. 4.º dos Estatutos para maior ou menor capital, podendo antes desse prazo serem convocados outras assembléas preliminares, a critério dos fundadores.

As quotas mensais serão pagas ao cobrador credenciado pela Sociedade e recolhidas dentro de cinco (5) dias ao Banco Moreira Gomes S. A. nos termos do Decreto-lei n. 5.956, de 1.º de Novembro de 1943.

Acham-se em poder do fundador, Dorival M. Belucio o original do prospecto e Estatutos, a disposição dos interessados, no escritório à travessa 7 de Setembro n. 78 — Altos, em Belém, Estado do Pará, de acordo com o art. 41, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

A Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos, estabelecida no endereço acima, está com a responsabilidade dos serviços Técnicos* profissionais de organização desta Sociedade.

Belém, 16 de Novembro de 1957.

(aa.) Dorival M. Belucio, Fundador
João Pinheiro Veiga, Fundador
Ernestino Rodrigues Monteiro, Fundador
Abdon Horatio Anete, Fundador.

Firma reconhecida no Tabelião Condurú — Hermano Pinheiro.

(Ext. — 19|11|57)

INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARAENSE S. A. (IMPASA)

Estatuto CAPÍTULO I

Art. 1.º Indústria de Móveis Paraense, S. A. (IMPASA) é uma sociedade anônima constituída na forma da lei, com sede, administração e fóro na cidade de Belém (Pará), podendo a Diretoria abrir ou fechar filiais, agência e secção de vendas quando e onde convier.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto:

- Fabricação de móveis de madeiras e outros em geral;
- Consertos, reparos e reforma de móveis;
- Prensagem e beneficiamento de madeiras;
- Fabricação de caixas de madeiras; e
- Serviços de carpintaria.

§ 1.º A Diretoria decidirá da oportunidade de iniciar as atividades mencionadas nos itens acima.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 4.º O capital social é de seiscentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 600.000,00), divididos em três mil (3.000) ações ordinárias, ao portador no valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma.

Parágrafo Único. O capital social será integralizado do seguinte modo: dez por cento (10%) no ato da subscrição e o restante em cinco (5) prestações mensais a partir do 30.º dia da data da subscrição.

Art. 5.º As ações serão ao portador, mas sempre indivisíveis em relação à Sociedade, ficando permitida a conversão de ações de uma forma para outra.

Parágrafo Único. Até sua completa integralização, as ações serão obrigatoriamente nominativas.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 6.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria formada por quatro (4) membros, acionistas ou não, sendo um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-gerente e um diretor-tesoureiro.

Art. 7.º A Diretoria será eleita pela Assembléa Geral, com mandato por dois (2) anos, sendo permitida a reeleição dos Diretores, que, quando não o forem, servirão até que os novos entrem em exercício.

Art. 8.º A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 9.º Antes de entrar no exercício do cargo e em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), em ações da Sociedade, a qual somente será cancelada, com o término do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão.

Parágrafo Único. A primeira Diretoria para tomar posse, caucionará as importâncias já entregues à Sociedade, e a medida que pagar as prestações, ficarão caucionadas até completar a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 10. Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados, anualmente, pela Assembléa Geral.

Art. 11. A Diretoria deverá reunir-se sempre que os interesses sociais o reclamem e pelo menos, obrigatoriamente, uma vez por mês, lavrando-se sempre ata no livro próprio. A convocação será feita por um dos Diretores aos demais. Todos os Diretores presentes terão direito a um voto, e para validade das deliberações, é necessário o comparecimento de três de seus membros.

Art. 12. Quando afastado da sede social, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração fixa. Quanto à parte variável, ficará a critério da Diretoria ouvindo antes o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Diretoria tem as suas atribuições e os poderes que a lei e o presente estatuto lhes conferem para, por qualquer dos seus membros assegurar o plano e regular funcionamento da sociedade, cabendo-lhe em conjunto:

- a) Orientar os negócios da Sociedade em geral;
- b) Distribuir entre seus membros as diversas funções administrativas que não serão portanto privativas;
- c) Apresentar a Assembléa Geral proposta para a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma, de bens móveis e imóveis, fixando cláusulas e condições;
- d) Decidir sobre a abertura e fechamento de escritórios, filiais, agências e sessão de vendas;
- e) Elaborar o regulamento interno das filiais, agências, escritórios e sessão de vendas.

Parágrafo Único. Em casos de poderes especiais não previstos neste Estatuto, a Diretoria convocará a Assembléa Geral para decidir, submetendo o assunto antes ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete a Diretoria, representada por dois Diretores:

- a) Assinatura de conhecimentos;
- b) Assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da Sociedade quando autorizado pela Assembléa Geral;
- c) A Constituição de procuradores "ad judicium" e "ad negocia", com os poderes especiais para agir em nome da Sociedade;
- d) A emissão de que, ressaques, endossos, aceites e avais de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos financeiros.

Parágrafo Único. Os atos mencionados neste artigo poderão também ser desempenhados por qualquer Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores

habilitados.

Art. 15. Salvo as restrições mencionadas no artigo 14, dois Diretores ficam investidos dos mais amplos e necessários poderes para a prática de todos e qualquer atos e operações relativas aos fins da Sociedade.

Art. 16. No caso de vagar um dos cargos de Diretor, a Diretoria poderá escolher um substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléa Geral, que elegerá, então, o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art. 17. Nenhum membro da Diretoria, isolado ou conjuntamente, sob pena da perda do mandato e consequente responsabilidade criminal poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como fianças, avais e outras garantias "a favor ou em benefício próprio ou de terceiros", em quaisquer liberdade, salvo expressa resolução da Diretoria, em favor de firmas ou empresas coligadas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária que também lhes fixará remuneração, podendo ser reeleitos. Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem de sua votação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 19. A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente, todos os anos até 30 de Setembro e extraordinariamente quando for convocada em forma da lei e nos termos destes Estatutos.

Art. 20. A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito bianualmente conjuntamente com dois secretários.

Não comparecendo qualquer desses membros, será a sessão precedida pelo acionista que para tal for escolhida pela Assembléa Geral.

Art. 21. A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número.

Art. 22. A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados no Diário Oficial, mencionando a ordem do dia, local, o dia, a hora objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião.

Parágrafo Único. Entre o dia da primeira (1a.) publicação e a realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias, para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda.

Art. 23. A Assembléa Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos;
- d) Por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado, dirigido à Diretoria.

Art. 24. As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de Votos, não se computando, os ditos em branco.

Art. 25. Os acionistas poderão ser representados na

Assembleia Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente, até trinta (30) de Setembro, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço, e parecer do Conselho Fiscal, sobre êles deliberando, e elegerá o seu Presidente e demais membros da Diretoria a Assembleia Geral, e Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Em caso do empate na votação será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 27. Trinta (30) dias antes, pelo menos, da data indicada para a Assembleia Geral, a Diretoria anunciará que ficam a disposição dos acionistas:

- a) O Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios no exercício anterior;
- b) Cópia do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas;
- c) O parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28. Até cinco (5) dias antes, no máximo, da data designada para a realização da Assembleia Geral, serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação o Relatório da Diretoria, Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á, a leitura do Relatório, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, e em seguida a discussão sobre êstes documentos, e, encerrada esta, os submeterá a votação.

Art. 30. Caso a Assembleia Geral julgue necessários novos esclarecimentos poderá adiar os trabalhos, determinando as deligências que entender.

Art. 31. A aprovação sem reserva do Balanço e das Contas, exonera a Diretoria e o Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade salvo caso de erro, fraude ou simulação devidamente comprovada.

Art. 32. Depois das deliberações sobre as Contas da Diretoria, a Assembleia Geral passará a realizar a eleição dos novos órgãos dirigentes de que tratam êstes Estatutos.

Art. 33. A ata dos trabalhos será publicada no "Diário Oficial" até trinta (30) dias depois da data da Assembleia Geral e um exemplar será arquivado na Junta Comercial, na forma da Lei.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para reforma dos Estatutos, instalar-se-á nas duas primeiras convocações, com um número de acionistas que representem dois terços do capital social, podendo, contudo, instalar-se em terceira convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 35. O ano social terminará, a trinta (30) de Junho de cada ano, data em que se procederá a um Balanço Geral para a apuração dos resultados verificados no exercício.

Art. 36. Levantando o Balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias previsões, amortizações e depreciações permitidas em lei, do lucro líquido deduzir-se-ão:

a) cinco por cento (5%) no mínimo para fundo de Reserva legal;

b) dez por cento (10%) para pagamento da gratificação à Diretoria, conforme preceitua e artigo décimo segundo dêstes Estatutos, observado o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) "in-fine", do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e quando autorizado pela Assembleia Geral, devendo antes ser ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 37. O saldo líquido verificado depois de feitos as deduções de que tratam êstes Estatutos, no todo ou em parte, será distribuído como dividendo aos acionistas, de conformidade com o que fôr deliberado pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Se houver saldo depois de distribuídos os dividendos, cabe a Diretoria propôr a Assembleia Geral, a sua aplicação, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 38. Em sua primeira reunião, a Diretoria determinará a distribuição da gratificação de 10% de que trata a alínea "b" do art. 36 dos Estatutos fixando a cota cabendo a cada um dos seus membros.

CAPÍTULO VII Da liquidação da Sociedade

Art. 39. A Sociedade entrará em liquidação, quando fique provada a impossibilidade da sua continuação ou nos casos legais previstos na Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Parágrafo Único. Compete a Assembleia Geral decidir sobre sua liquidação e estabelecer o modo como será feita, elegendo liquidante e o Conselho Fiscal para êsse fim.

Dorival Monico Belúcio, brasileiro, casado, contabilista, Praça da República, 159 — 75; Dr. Orlando Salomão Zoghy, brasileiro, casado, médico, Rua O' de Almeida, 546 — 50; Alvaro Paulino da Silva e Cunha, brasileiro, casado, panificador, Rua Conceição, 1127 — 36; Dr. Carlos Zoghy, brasileiro, solteiro, solicitador, Trav. Benjamin Constant, 206 — 25; Osmar Castro e Silva, brasileiro, desquitado, comerciário, Trav. Benjamin Constant, 504 — 25; Nicolau Talentino Barbosa, brasileiro, casado, industrial, R. Domingos Marreiros, 318 — 25; Abdon Horatio Anete, brasileiro, casado, carpinteiro, R. João Balbi, 688 — 15; Manuel Rebelo Guimarães, brasileiro, casado, comerciário, R. Jerônimo Pimentel, 66 — 15; Orlandino Raiol Araújo, brasileiro, casado, mot. fluvial, R. Bernal do Couto, 662, — 15; Jercey Marques Maciel, brasileiro, casado, Secretário, R. O' de Almeida, 87 — 15; Ely Farias da Silva, brasileiro, casado, industrial, Av. Alcindo Cacela, 79 — 15; Raimundo J. do Carmo, brasileiro, casado, carpinteiro, Trav. Monte Alegre, 747 — 10; João Pinheiro Veiga, brasileiro, casado, marceneiro, Trav. Pirajá, 755 — 10; Ernestino Rodrigues Monteiro, brasileiro, casado, carpinteiro, Av. Alcindo Cacela, 663 — 10; Antonio Guilherme Pérez Vanetta, brasileiro, casado, advogado, R. Silva Santos, 82 — 10; Nelson Batista Dutra, brasileiro, casado, foguista, Trav. Benjamin Constant, 241 — 10; Orlandino Sodré Bastos, brasileiro, casado, motorista, R. D. Tomazia Perdigão, 40 — 10; Gregório Naziazeno dos Reis, brasileiro, casado, enfermeiro, Trav. do Chaco, 755 — 10; Crispim Isaias Araújo, brasileiro, casado, serrador, Pass. 25 de Junho, 25 — 10; José de Lima Falcão, brasileiro, casado, func. federal, Pass. Alegre, 43 — 10; Alcebiades Réges de Sousa, brasileiro, casado, marceneiro, Av. Alcindo Cacela, 159 — 10; Laércio Monteiro, brasileiro, solteiro, carpinteiro, Trav. Frei Gil de Vila Nova, 191 — 10; Manuel Torquato da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, Av. Alcindo Cacela, 699 — 10; Dr. Leopoldo de Carvalho Pequeno, brasileiro, casado, func. federal, R. Manuel Barata, 353 — 10; Bianor Cardoso de Sousa, brasileiro, casado, marceneiro, Vila Ribeiro, 82 — 10; Raimundo Martins, brasileiro, casado, caldeireiro, Pass. Izabel, 226 — 10; Benedita Sarmento Zeferino, brasileira, solteira, aux. do comerc., Rua Curuçá, 658 — 10; Eslelio Oliveira, brasileiro, solteiro, t. madeira, T. Almirante Wandekolc, 210 — 10; Sabino Olímpio de Aquino, brasileiro, casado, marceneiro, T. Castelo Branco, 1066 — 10; Mário de Assis Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, marceneiro, Estrada Nova, 703 — 10; Raimundo Nascimento, brasileiro, solteiro, marceneiro, T. Apinagés, 540 — 10; Raimundo Nonato dos Reis, brasileiro, solteiro, marceneiro, R. Ferreira Pena, 253 — 10; Joaquim H. L. Lancance Maia, brasileiro, solteiro, industrial, R. Boaventura da Silva, 357 — 10; Evaristo Rodrigues Nunes, brasileiro, casado, relojoeiro, R. Manuel Barata, 178 — 10; Raimundo Araújo Nunes, brasileiro, solteiro, contabilista, R. D. Romualdo de Seixas, 476 — 10; José Juvêncio Alves Uchôa, brasileiro, solteiro, contabilista, T. Frutuoso Guimarães, 398 — 6; Antonio Augustinho da Silva Junior, brasileiro, casado, contabilista, Av. 16 de Novembro, 210 — 5.

(Ext. — 19, 20 e 21/11/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 4.976

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.225

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — Antonio Pinto de Almeida Filho.

Embargado — Walfrido Almeida.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA: — I — Mútuo é contrato, cuja existência não se alega; prova-se, pelos meios admitidos em direito, tanto mais, quando o autor, alegando a existência de um mútuo, anterior à emissão de um cheque, essa estipulação foi negada pela parte contrária, em sua contestação, transferindo, dessa forma, para o referido autor o ônus de sua prova.

I — Se essa prova não foi feita, pelo autor, o réu deveria ter sido absolvido, e não condenado a devolver um empréstimo, cuja existência não se provou.

III — Como magistralmente ficou estabelecido, no venerando Acórdão embargado, pela simples emissão do cheque, título formal e autônomo, não se poderia considerar provada uma obrigação anterior, firmada em um contrato de mútuo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos infringentes, oriundos desta Capital, em que é embargante, Antonio Pinto de Almeida Filho, e, embargado, Walfrido Pinto de Almeida.

Acórdam os juizes membros das Câmaras Reunidas deste Colendo Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em desprezarem os embargos para o fim de confirmarem o venerando Acórdão embargado, que se apoiou na doutrina, na lei e nas provas dos autos.

São razões, para assim decidirem, as seguintes:

Não procedem as razões do embargante Antonio Pinto de Almeida Filho, quando investe contra o venerando Acórdão, ora embargado.

Essa respeitável decisão, reformando a sentença de primeira instância, julgou improcedente a ação proposta pelo citado embargante contra seu irmão Walfrido Pinto de Almeida.

O doutor Juiz a quo, na forma do pedido inicial, condenou o réu, ora embargado, Walfrido Pinto de Almeida, a devolver ao embargante a quantia de duzentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 241.890,70), acrescida de juros da mora, cus-

tas e honorários advocatícios.

Essa decisão se baseou no fato de que o dinheiro era do embargante, pois, em seu nome se encontrava depositado, e que este não era pessoa desprovida de recursos financeiros, como alegara o embargado, porquanto está provado dos autos que o embargante, em 1940, adquirira a quota social de Moacir Pinheiro Ferreira, na "Sociedade União Salineira de Navegação Paraense", no valor de duzentos e quarenta e quatro contos duzentos e oitenta e dois mil e vinte e cinco reis (Cr\$ 244.282,25) moeda daquela época.

Reconhece dita sentença que a importância a devolver ao embargante tinha depositada pelo embargado, mas declara que citada devolução se impõe, por que a defesa deste último é inaceitável e inverossímil.

Entretanto, dos autos consta uma documentação (fls. 52 e 68), que demonstra que, ainda ali, o embargante figurou como outorgado de uma transação simulada, no todo ou em parte.

É assim que o recibo de fls. 52 declara que o citado Moacir recebeu a importância da venda, diretamente, da firma de que fizera parte e de que acabava de se desligar, e não do pretendido comprador, como expressamente vem mencionado na respectiva escritura (cert. de fls. 45-47, da Junta Comercial do Estado). Por sua vez, o documento de fls. 68 revela a proposta da citada firma ao sócio quotista, acima referido, demonstrando que a transação foi toda processada entre a firma e o mesmo sócio. O modo de pagamento, constante tanto da referida proposta, como da referida certidão de registro de escritura, de fls. 45-47, com a prestação de parte em dinheiro e parte em sal, estão revelando, claramente, que, na realidade, não efetuou as referidas prestações o embargante, pessoa de monoridade, que ainda não era sócio da sociedade salineira, para assim dispor de sal, e que se achava emancipado naquela época, por quem de direito, como consta ainda da certidão de escritura mencionada.

Ao contrário do que afirma a sentença, não está provado que o embargante tivesse tão fartos recursos para comprar a referida quota, e ainda tivesse

em depósito quasi tanto, mas sim, que seu irmão Walfrido, como se infere dos documentos citados de fls. 52 e 68, e através da mencionada firma, entrou com os recursos necessários para a compra dessa quota em nome do embargante.

Mas, não é este o ponto principal, o ponto nevrálgico da questão.

Este é o fato de que o embargante afirmara, em sua inicial, de fls. 1, ter feito um empréstimo a seu irmão Walfrido, com a obrigação deste último devolver-lhe a quantia do dito empréstimo, e que efetuara a transação através de um cheque.

O embargado, réu nessa ação contestando, negou esse caráter de empréstimo, declarando mais que o autor, ora embargante, como seu irmão, devolvera com aquele cheque certa importância do embargado, depositada por este em nome do embargante.

Ora, se o autor afirmou a existência de um empréstimo ou mútuo, e se o réu negou esse fato, ao referido autor incumbia o ônus de prova-lo: **onus probandi ei incumbit qui dicit, non qui negat.**

Esse princípio foi consagrado pelo art. 209 do Cód. de Proc. Civil, quando afirmou que o fato alegado por uma das partes, quando a outra não contestar, será tido como verdadeiro, si o contrário não resultar do conjunto das provas.

O réu, pelo fato de contestar esse fato alegado pelo pedido, deixou para o autor o ônus de prová-lo.

E o autor, ora embargante, jamais provou o mútuo alegado. Ele provou, simplesmente, que a importância global de seu cheque se achava depositada em seu nome, ao fato real da assinatura desse cheque. Mas, os aludidos, aliás, dispensavam essa prova, de vez que não foram contestados pelo réu, ora embargado.

Não poderia esse mútuo ser admitido como provado, pelo fato de serem autor e réu irmãos, e a transação presumidamente feita à base de confiança, porque essas mesmas circunstâncias influem para a admissão de qualquer dos fatos alegados por ambas as partes. A própria sentença admite que ambas as partes alegam a confiança.

É princípio de direito que as partes devem ser tratadas com a máxima igualdade.

O réu, ora embargado, por sua vez, negando o empréstimo, afirmou que depositara a quantia a que se referia o cheque, em confiança, e em nome do autor, ora embargante. A prova dessa afirmativa competia, assim, ao dito réu, ora embargado, pois, **reus in excepiendo fit actor.**

E foi o que o réu, ora embargado, procurou fazer, pelo documento de fls. 16, consistente de uma ficha de depósito, do Banco Ultramarino, pela qual se constata que o depositante da quantia inicial daquele depósito, no valor de duzentos e vinte contos de reis (Cr\$ 220.000,00), moeda de então, foi o citado embargado Walfrido Pinto de Almeida. Se essa ficha não prova a totalidade dos fatos alegados pelo réu, prova, entretanto, quem efetuou o depósito, e constitui presunção da veracidade de todo o alegado, tanto mais que não consta que o autor, ora embargante, houvesse jamais movimentado essa sua conta, durante o largo tempo desse depósito, quer efetuando novos depósitos, e quer operando retiradas, limitando-se a preencher, às vésperas de sua viagem aos E. U. da América, um cheque único, com a importância total depositada em seu nome, acrescida dos juros correspondentes.

Isso tudo leva a crer que, realmente, tratava-se de medo de depósito, em mãos e em nome do embargante.

E, se é inverossímil a defesa do réu, como declara a sentença da primeira instância, mas ainda é o fato do empréstimo alegado. Não se compreende que, mesmo entre irmãos, se realizasse um mútuo de grande vulto para a época, sem que ficasse, em mãos do mutuante, qualquer documento, como ressalva. Ademais, um contrato, embora verbal, não se alega, simplesmente, prova-se pelos méritos de direito, e, se o autor, não fez essa prova, a ação deveria ter sido julgada improcedente: **actore non probante, reus est absolvendus.**

E, ainda, como superiormente demonstrou o Acórdão embargado, cheque, por si só, não traduz empréstimo, e nem prova dívida do beneficiário, representando, ao contrário, ordem de pagamento, a execução ou a liquidação de uma obrigação anterior.

Não é, pois, bastante o simples fato de ter o embargante assinado um cheque, e que o depósito correspondente ao mesmo estivesse em nome daquele mesmo embargante; era preciso que o

dito embargante provasse que, realmente, entregara esse cheque, como empréstimo da quantia correspondente, e não como prestação de uma obrigação anterior, como seja a de devolver o depósito alheio, feito em seu nome e em confiança, por seu aludido irmão.

Nesta parte, isto é, na parte da prova da existência do mútuo, a sentença reformada não teve em que se estribar, com firmeza, para condenar o réu, ora embargado, a devolver ao

reformado, como o foi, pelo venerando Acórdão embargado, autor a importância do cheque em causa, e, assim, mereceu ser que se apoiou na doutrina, na lei, e nas provas dos autos.

Custas, pelo embargante. Belém, 29 de outubro de 1957. (aa.) Curcino Silva, Presidente; Anibal Figueirêdo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Hermann Indústria e Comércio & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10, andar do parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. R 48437, no valor de: Dez mil trezentos e vinte e um cruzeiros e noventa centavos.... Cr\$ 10.321,90, por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1957. — (a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 19.833 — 19[11]57)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS CONCORDATA PREVENTIVA DE A. LEAL & CIA. LTDA.

Aviso aos credores

O Escrivão abaixo avisa aos credores da concordata preventiva de A. Leal & Cia Ltda., que se acha em Cartório o relatório do Comissário da referida concordata, para os efeitos do art. 174 (arts. 142 a 146) da Lei de Falências em vigor. Belém, 14 de outubro de 1957. — (a.) Judith Monarca e Pepes, a escritvã.

(T. — 19.832 — 19[11]57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Lopes Gonçalves e a Senhorinha Maria Rodrigues Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cezario Alvim, 196, filho de Agostinho Lopes e de Dona Ramira Gonçalves Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocauba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cezario Alvim, 196, filha de Josefina Rodrigues Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.828 — 19 e 26[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro, Chaves Vieira dos Santos e a Senhorinha Evangelina Nonnata Villar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 345, filho de Benedito Vieira dos Santos e de Dona Henriqueta Dias Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 345, filha de Clodemiro Fernandes Villar e de Dona Raymunda Celina Talino Villar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.829 — 19 e 26[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Floriano Pinheiro e a Senhorinha Lindomar Aquino da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 552, filho de Laurentina Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Engelhard, 169, filha de João Evangelista da Silva e de Dona Maria Aquino da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.830 — 19 e 26[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agildo Tavares da Fonseca e a Senhorinha Maria das Neves Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua D. Americo Santa Rosa, 134, filho de Abilio Tavares da Silva e de Dona Angela Fonseca Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Americo Santa Rosa, 34, filha de Raymundo Sosthenes Ferreira e de Dona Florentina Martins Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.831 — 19 e 26[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almiro Herculanio Silva e a Senhorinha Therezinha de Souza Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Biten-court, 211, filho de Benedicto Herculanio Silva e de Dona Francisca Salles da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 385, filha de Raimundo Filomeno Dias e de Dona Maria de Souza Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.803 — 12 e 19[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Natanael Albuquerque Filho e a Senhorinha Maria de Nazaré da Silva Cesar.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Amazonas, funcionário estadual domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 89, filho de Natanael de Albuquerque e de Dona Francisca Chagas Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, cirurgião dentista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 566, filha de Carlos Cesar e de Dona Ozina Ramos da Silva Cesar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.802 — 12 e 19[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Antonio Ramos e Dona Ana Maria da Silva

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Guaporé, Porto Velho, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Francisco, 97, filho de Victorino Raimundo Silva Ramos e de Dona Raimunda Ramos.

Ela é também solteira, natural do Ceará, São Francisco de Canindé, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Francisco Santos da Silva e de Dona Antonia Santos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.801 — 12 e 19[11]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Juarez Ribeiro da Silva e a Senhorinha Lucy Abelém.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 419, filho de João Felipe Ribeiro da Silva e de Dona Hermelinda Souto Ribeiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 490, filha de Jorge Abelém e de Dona Emilia Zaluth Abelém.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.698 — 12 e 19[11]57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.953, de 17 de setembro de 1957 (D. O. de 30[10]57), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Melo, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.043, pois os documentos e comprovantes apresentados revelam irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Melo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 31 de outubro de 1957. (a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. (Dias 1.º[11] a 2[12]57)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Maximo Porpino Filho brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Março, 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1957.

(a.) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 19.815 — 14, 15, 17, 19 e 20[11]57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1957

NUM. 799

ACÓRDÃO N. 2.008
(Processo n. 4.529)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consentido registro, nos termos da Carta Magna Paraense, art. 333, combinado com o § 10. letra b), do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e o decreto s/n., de 21 de outubro de 1957, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, por fôça do qual foi concedida, reforma "ex-offício", na própria graduação ao Sr. José Inácio de Lima, soldado pertencente a escola governamental da Polícia Militar do Estado, visto a Junta Militar de Saúde o ter considerado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar, consoante o respectivo Laudo Médico, com os proventos anuais de Cr\$ 33.600,00:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro tal qual o ato governamental na forma apresentada, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da referida reforma, na seguinte base:

Vencimentos integrais da tabela n. 43 do Orçamento em vigor	24.600,00
360 etapas a Cr\$ 25,00 ..	9.000,00
S o m a	33.600,00
Abono provisório garantido pela lei n. 1.404, de 26/11/56, e revigorado pelo lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957	12.000,00
T o t a l	Cr\$ 45.600,00

Belém, 29 de outubro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício datado de 21 de outubro corrente e protocolado no mesmo dia na Secretaria d'este T.C., sob o n. de ordem 665, às fls. 383, do livro n. 1, submeteu a esta Egrégia Corte de Contas, o decreto governamental, no qual aposentou "ex-offício" o soldado da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Polícia Militar do Estado, José Inácio de Lima, que está sofrendo de molestias infecto-contagiosa (tuberculose pulmonar), com os vencimentos integrais e vantagens decorrentes da função, que segundo o diploma da reforma, diz perceber o dito soldado, os proventos de Cr\$ 33.600,00 anuais.

O decreto do Executivo tem o seguinte teor:

DECRETO n. de 21 de outubro de 1957. Reforma, "ex-offício", o soldado José Inácio de Lima, pertencente à escola governamental da Polícia Militar do Estado. O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02506/57 — OF.,-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", o soldado José Inácio de Lima, pertencente à escola governamental da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com o § 1.º letra b), do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nesta situação os proventos de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais ou sejam trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) anuais, de conformidade com a letra b), do art. 349 e 350 da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957. Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Inquestionavelmente, o soldado aposentado tem a perceber aquela importância, referida no dito decreto pois ela resulta dos vencimentos expressos na tabela orçamentária em vigor, n. 43, acrescidos de 360 etapas a razão de Cr\$ 25,00. Entretanto, existe no ato do Executivo, a omissão do abono provisório a que tem direito, fato este assinalado pelo Sr. Procurador quando de seu parecer favorável a aposentadoria, representação feita pelo Coronel Maravallho Belo, Comandante da Polícia Militar, acompanhada do Laudo Médico da Junta Militar, que incapacitou definitivamente o militar por achar-se o referido soldado sofrendo de tuberculose pulmonar, forma ativa, fls. dos autos 6 e 7.

O Sr. Consultor Geral do Estado, opinou pela legalidade da aposentadoria, no que foi acompanhado pelo Sr. Consultor Jurídico do D.P. O aludido aposentado somente possui 2 anos, 4 meses e 27 dias de tempo de serviço e nota-se quase todo, baixando ao-hospital por motivo de doença, isto logo no 22o. dia de engajado, bai-

xou ao hospital e d'ahi continuos internamentos, para tratamento de saúde até ser incapacitado definitivamente. Razão por que não lhe foram atribuídos adicionais competentes em lei.

Isto pôsto, sou pela retificação dos proventos, em novo decreto do Governo, na seguinte disposição:

Vencimentos integrais da tabela n. 43 do Orçamento em vigor	24.600,00
360 etapas a Cr\$ 25,00 ..	9.000,00
S o m a	33.600,00

Abono provisório garantido pela lei n. 1.404, de 26/11/56, e revigorado pelo lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957	12.000,00
T o t a l	Cr\$ 45.600,00

Este é o Relatório"

VOTO

"Voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência ao Executivo, para em novo ato, serem retificados os proventos da aposentadoria, ora em apreço, nos termos dos cálculos expressos no Relatório que ficará como parte integrante deste processo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido fielmente observados, no tocante às licenças para tratamento de saúde e à reforma, os preceitos da lei pela qual se rege a Polícia Militar do Estado, e havendo, no ato da reforma, a exclusão do abono, o que contraria a lei n. 1.404, de 26/11/56, acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Voto pela conversão do julgamento em diligência, para inclusão do abono a que faz jus o reformado".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Foi presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.009
(Processo n. 4.530)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito es-

pecial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em favor do Colégio Evangélico, nesta cidade, destinado ao pagamento do auxílio concedido aquele estabelecimento de ensino. (Decreto n. 2.530 — D.O. de... 17/10/57 — lei n. 1.448 — D.O. de 10/7/57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de outubro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Por efeito da lei n. 1.448, de 9 de julho de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10 do mesmo mês, exemplar n. 18.517, foi contemplado com um auxílio de Cr\$ 200.000,00, o Colégio Evangélico, sediado nesta cidade, para ser pago pelo Tesouro de uma só vez. O Sr. Governador do Estado, por imperativo dessa lei, em decreto de 18 do corrente mês, publicano na Imprensa Oficial, sob o exemplar n. 18.587, abriu o crédito especial, respectivo da aludida importância.

Ambos diplomas tem a seguinte redação:

Lei n. 1.448 — de 9 de julho de 1957. Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio do Estado ao Colégio Evangélico, nesta cidade.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a promover a abertura do crédito especial de (Cr\$ 200.000,00), em favor do Colégio Evangélico, nesta cidade.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será pago a Diretoria daquele estabelecimento de ensino de uma só vez no corrnt exercício.

Art. 3.º Os encargos da presente lei correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957. (aa) General de Brigado Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO n. 2.350 — de 16 de outubro de 1957.

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 em favor do Colégio Evangelista, nesta cidade. O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.448, de 9/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 18.517 de 10/7/1957.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em favor do Colégio Evangélico, nesta cidade, destinado ao pagamento do auxílio concedido a aquele estabelecimento de ensino.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será pago à Diretoria do citado estabelecimento, de uma só vez, no corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O Sr. Secretário de Estado de Finanças, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em nome do Governo do Estado, solicitou em ofício de 22 de outubro corrente a esta Corte, o necessário registro, imposto pela lei n. 603, de 20/5/53. O Sr. Procurador deste T. C., Sr. T. C., Sr. Procurador de ambos atos, opinou nestes autos pelo deferimento do registro solicitado.

Este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro, entretanto fica obrigado o Colégio Evangélico.

aprestar as devidas contas do auxílio referido a este Colégio, Tribunal, na oportunidade, como determina a lei.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio nos esclarecimentos do Sr. Ministro relator, acompanho-o no seu voto".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Dá pleno acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dá acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.010

(Processo n. 4.500)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 1.000,00, concedida a dona Guiomar Tavares Fontenele da Silva, viúva do ex-sargento da antiga Brigada Militar do Estado, Carlos Ferreira da Silva, a partir de fevereiro do corrente ano. (1957). Lei n. 1.496, de 28/8/57. — D. O. — 23/8/57. — Decreto n. 2.343 de 3/10/57. — D. O. de 4/10/57.

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 29 de outubro de 1957. (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Apresento ao ofício n. 1.329/57 de 9 do corrente, do Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, foi enviado a este Tribunal para efeito do competente registro, o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 11.000,00, em favor de Guiomar Tavares Fontenele da Silva viúva de Carlos Ferreira da Silva, ex-sargento Sargento da antiga Brigada Militar do Estado, para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 1.000,00, que lhe foi concedida.

Tal crédito foi aberto pelo decreto n. 2.343, de 3 do mês em curso, publicado no anexo D. O. n. 18.576, do dia imediato, com o teor seguinte:

DECRETO N. 2.343 — de 3 de outubro de 1957. — Abre o crédito especial de (Cr\$ 11.000,00) em favor de Guiomar Tavares Fontenele da Silva. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.496, de 21/8/57, publicada no D. O. n. 18.547, de 23/8/57.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) em favor de Guiomar Tavares Fontenele da Silva, para pagamento da pensão de Cr\$ 1.000,00 que lhe foi concedida como viúva de Carlos Ferreira da Silva, ex-sargento da antiga Brigada Militar do Estado, a partir de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Do referido expediente, protocolado e autuado neste órgão fiscalizador de contas, em 10 do fluente, convertendo-se no processo n. 4.500, ora em julgamento consta, ainda, a fls. 5, a lei subsidiária publicada no D. O. n. 18.547, de 23 de agosto recém-findo, assim expressa:

Lei n. 1.496, — de 21/8/57. Concede pensão a senhora Guiomar Tavares Fontenele da Silva. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a senhora Guiomar Tavares Fontenele da Silva, viúva de Carlos Ferreira da Silva, ex-sargento Sargento, da antiga Brigada Militar do Estado, uma pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no presente exercício o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) para atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 3.º Figurará nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, durante a vida da beneficiária, a pensão concedida nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1957. (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Oportuno é ressaltar-se que, embora revestida das formalidades essenciais, esta lei, como deve ter sido notado, muito deixa a desejar quanto à parte redacional, cujos lapsos, chegam a suscitar conflito entre os vários dispositivos.

Como forma exterior, destinada a autenticar-lhe a existência, a linguagem da lei deve ser sim-

ples, clara e precisa, a fim de que lhe possa assegurar fiel e integral execução. Isto, porém, não ocorre no citado diploma, em que há, até mesmo incoerência, pois, enquanto na ementa lê-se "Concede pensão à senhora Guiomar Tavares Fontenele da Silva e no art. 3.º. "Figurará nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes durante a vida da beneficiária a pensão concedida, nesta lei", no art. 1.º, referindo-se a tal benefício, em vez da tradicional expressão concessiva "Fica Concedida, foi empregada a meramente autorizadora. "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder" (os grifos são nossos). Além desse lapso, há certa contradição entre os arts. 2.º e 4.º, no que concerne ao início da vigência da pensão.

Já o art. 1.º reporta-se a "uma pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)" não especificando se mensal ou anual, o que, até certo ponto, é admissível, presumindo-se implícita a primeira modalidade, tanto por ser a geralmente consagrada pela prática legislativa estadual para casos análogos, como face ao que dispõe o art. 2.º, autorizando o Poder Executivo a abrir no presente exercício, o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00), para atendimento da presente lei no ano em curso, deixando transparecer que a pensão é mensal e deveria ser paga a partir de fevereiro último, com o que, entretanto, contrasta expressamente o art. 4.º pelo qual a lei só entrou em vigor na data de sua publicação ou seja 23 de agosto, circunscrivendo-se-lhe, consequentemente, os efeitos a essa data.

Ao que tudo indica, a quando da aprovação e sanção da lei em análise, foi inadvertidamente conservado, na íntegra, o respectivo projeto, redigido em termos apropriados à época de sua apresentação, de há muito ultrapassada, daí resultando as divergências assinaladas e o fatal prejuízo de Cr\$ 6.000,00 a beneficiária que só poderá receber a pensão a partir de agosto, não obstante visar, no limite da disponibilidade cre-

ditícia, favorecê-la desde fevereiro o respeitável decreto governamental, a cujo intuito deveras humanitário e digno dos melhores encômios se contrapôs a inexorabilidade do dispositivo expresso no art. 4.º da lei fundamental.

Posto que assaz inconvenientes, os lapsos apontados não chegam, com efeito, a comprometer a validade jurídica dos respectivos repositórios e a diferença assinalada entre a quantia do crédito aberto e a necessária ao pagamento da pensão a partir de agosto último, na forma de legalmente preceituado, nenhum prejuízo pode ocasionar ao erário estadual, restando-lhe o excedente como mero saldo no crédito.

Pronunciar-se, agora, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador, cujo parecer consta à fls. 6-v. dos autos.

É o relatório.

VOTO

"Defiro os registros, face ao expedito no relatório, a cujos termos me restrinjo.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator do feito nas suas restrições, para conceder o registro dos Cr\$ 11.000,00".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os dois registros: pensão e crédito especial aberto através do decreto e da lei".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 10.082 — DE 16 AGOSTO DE 1957

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei n. 242, de 23 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos ou taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de publicação deste decreto, a SINCA — PESCO AMAZÔNICA LIMITADA, no que diz respeito à industrialização de pescado, desde que realizada em grande escala e com maquinaria moderna, bem como o consequente comércio de produto já industrializado.

Art. 2.º A Secretaria de Finanças, através da Diretoria de Fiscalização Municipal, deverá fiscalizar o funcionamento dessa Empresa, a de assegurar o cumprimento exato do disposto no artigo 1.º do presente decreto, evitando, assim, que seja estabelecida concorrência desleal aos demais comerciantes de pescado que não fazem jus à isenção.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues, Prefeito Municipal em exercício.

Camillo Montenegro Duarte, Secretário de Finanças

(Ext. — Dia 17/11/57)